



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 14489.000789/2008-33  
**Recurso** De Ofício  
**Acórdão nº** **2301-008.490 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 2 de dezembro de 2020  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** CID ENTERTAINMENT LTDA

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/08/2000

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância (Súmula CARF 103). Não se conhece de recurso de ofício abaixo do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

**Relatório**

Trata-se de lançamento relativo a glosa de deduções de salário-educação realizadas a título de indenização de dependentes, relativas ao período de 01/01/1997 a 31/08/2000.

O lançamento foi impugnado e a impugnação foi considerada procedente, em face da ocorrência de decadência de todo o período lançado.

Interpôs-se recurso de ofício.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

De pronto, verifico que o valor do lançamento é menor do que o limite disposto na Portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017, de R\$ 2.500.000,00, em vigor. Por essa razão, o recurso não pode ser conhecido, como dispõe a Súmula Carf nº 103:

Súmula CARF nº 103 : Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

## **Conclusão**

Voto por não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital